



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**PREÂMBULO**

Processo Licitatório nº **006/2023**

CHAMADA PUBLICA/Credenciamento nº **002/2023**

**O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E ADULTAS EM RESIDÊNCIA TERAPEUTICA, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de 12 meses, e estará recebendo no período de **08/02/2023 a 08/02/2024, no setor de licitações na sede da Prefeitura, situada à Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210, Centro, Major Vieira/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

**GRUPO I** – acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

**GRUPO II** - acolhimento e ou internamento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades e ou com deficiência físicas temporárias ou definitivas, doenças incapacitantes, transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/UN	Valor unitário (mês)	Valor TOTAL (R\$)
<b>Grupo I – total de 10 vagas</b>				
1	ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS GRAU I (2 VAGAS)	12 MESES	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2	ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS GRAU II (5 VAGAS)	12 MESES	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
3	ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS GRAU III (3 VAGAS)	12 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Grupo II – total de 20 vagas</b>				
4	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU LEVE (10 VAGAS)	12 MESES	R\$ 7.045,00	R\$ 84.540,00
5	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU MODERADO	12 MESES	R\$ 7.645,00	R\$ 91.740,00



	(5 VAGAS)			
6	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU GRAVE (5 VAGAS)	12 MESES	R\$ 8.395,00	R\$ 100.740,00

**1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços.

**1.3. VAGAS ESTIMADAS - 30 (TRINTA) VAGAS.**

**1.3.2.** O limite dos serviços será de 30 (trinta) **vagas**, não havendo, no entanto, garantias individuais mínimas de vagas.

**1.3.3.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com o número de vagas ocupadas.

**1.4.** As empresas interessadas poderão efetuar seu **Credenciamento/ADESÃO**, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

---

## **2. DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Grupo I – acolhimento para pessoas idosas.**

O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos" e das normas da ANVISA, e demais normas relacionadas aos serviços serem prestados.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que escolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos acolhidos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

**2.2. Grupo II - acolhimento de homens ou mulheres de qualquer idade** com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais, pessoas com deficiência físicas temporárias ou definitivas em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas relacionadas a residência terapêutica e, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO, a fim de oferecer condições para que os princípios básicos da Lei nº 8080, de setembro de 1990 que dispõe a respeito das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde qual organiza o funcionamento dos serviços, Lei nº 10.216, de 04 de junho de 2001, que dispõe a respeito dos direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental sejam seguidos.

---

## **3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As empresas interessadas do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Fornecedores aos quais o MUNICÍPIO recorrerá, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante autorização pela Secretaria Solicitante.



**3.2. Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas empresas /entidades /instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Credenciamento para o atendimento ao idoso e/ou pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

**3.3. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 08 de fevereiro de 2024.** O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Município de Major Vieira.

**3.4. Os fornecedores interessados em se cadastrar no Município de Major Vieira/SC deverão apresentar os documentos constantes no item 4, descrito abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) do Setor de Licitação do Município de Major Vieira/SC, mediante apresentação dos originais, em **ENVELOPE FECHADO**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:**

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC  
DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE:**

**3.5.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**3.6.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO.

**3.7.** Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal); ou esteja sob processo de falência ou concordata; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

**3.8.** Nada impede que, a critério da gestão e a qualquer tempo, seja realizado novo Credenciamento para os procedimentos constantes no objeto deste Edital.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

### **4.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO**

**4.1.1.** A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

**4.1.2.** A proposta deverá conter a **QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS**, conforme itens relacionados no Anexo III, deste edital.

**4.1.3.** A entidade poderá ofertar tantas vagas quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade de vagas se limitará a quantidade estimada pelo Município.

**4.1.3.1.** Havendo maior número de vagas oferecidas e recursos disponíveis, a contratação poderá ser realizada a maior.

**4.1.4. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços.**

**4.1.5.** A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**4.1.6.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais,



administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**4.1.7.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

**4.1.8. A Proposta/Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:**

**4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c)** Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

**d)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**4.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

**a.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

**a.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**;

**a.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais**;

**b)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**c)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

**Obs:** Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões dos modelos "cível" e "falência e concordata e recuperação judicial" deverão ser solicitadas também no sistema EPROC, as certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

**4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Alvará de licença para localização e funcionamento**, expedido pelo Município sede;

**b) Alvará Sanitário**, segundo legislação vigente;

**c)** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço;

**d)** Cópia da carteira de profissional (is) habilitado (s) junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente dos profissionais;

**e)** Declaração de que a empresa atende aos requisitos constantes da RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, contendo o quantitativo de dormitórios para uma, duas ou mais pessoas, quantitativo de banheiros, quantitativo de sala de atividades e quantitativo de sala de apoio individual, somente para as empresas interessadas no GRUPO I – ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSOS.

**4.6. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).



- 4.7.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 4.8.** Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.
- 4.9.** As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;
- 4.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 4.11.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;
- 4.12.** Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.
- 4.13.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4.2. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- 4.14.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.15.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará no indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 4.16.** **Os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão comprovar mediante documento de declaração, assinada pelo representante, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria ficando o declarante responsável pela veracidade da informação sob as penas da Lei.** A ausência dessa declaração significara a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44.
- 4.17.** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

---

## **5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

---

- 5.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 5.2.** À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.
- 5.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 5.4.** Cumpridos os requisitos de qualificação descrito no item 4, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.
- 5.5.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 5.6.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a



Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, sito Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC, setor de licitações;

**5.7.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**5.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**5.9.** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**6.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de Licitações e Contratos, sito, Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC.

**6.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo I**, a comissão verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**6.3.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Termo de Contrato **Anexo VI** deste Edital, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do Município de Major Vieira no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, acompanhadas da **AF** - Autorização de Fornecimento e empenho, emitidos/conforme solicitação da Secretaria e/ou Fundo requisitante.

**6.5.** O pagamento pelo(s) serviço(s) executado(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**6.7.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.8.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.9.** A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**6.10.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

---

## **7. DOS PRAZOS E SERVIÇOS**

---

**7.1.** A execução do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria e/ou fundo, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.

**7.2.** A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**7.3.** A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**7.4.** Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas), mediante a apresentação da Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.



**7.5.** A empresa deverá utilizar profissionais habilitados junto aos Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

**7.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues a secretaria que solicitou os serviços;

**7.7.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**7.8.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**7.9.** Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

---

## **8. DOS VALORES E REAJUSTE**

**8.1.** A remuneração pelo fornecimento do objeto do referido edital, se dará unicamente com base no **Anexo I – Termo de Referência**.

**8.2.** O valor total estimado para este credenciamento dependerá da quantidade de vagas ocupadas, quais serão encaminhadas pelas secretarias solicitantes conforme demanda, dentro dos valores estipulados no termo de referência, em caso de credenciamento de dois ou mais fornecedores, o valor será rateado entre as empresas credenciadas, conforme rotatividade organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

**8.3.** Os acréscimos e supressões serão formalizados pôr Termo Aditivo ao contrato.

**8.4.** O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

---

## **8. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá o Prefeito Municipal do Órgão, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do serviço não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.2** Pelo atraso injustificado para início da execução do SERVIÇO, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor total da **OS** ou **nota de empenho**, por dia de atraso da execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, SUJEITO ASSIM, a rescisão do contrato para devido item, assim como, aplicação de outras sanções no Edital referente previstas, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

---

## **9. DO ORÇAMENTO**

**9.1.** As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:



17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3390 Aplicações Diretas

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

---

**10.1.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Major Vieira/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

**10.2.** A Credenciada/Contratada deverá prestar serviço de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

**10.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

**10.4.** A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**10.5.** A entidade credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira e/ou a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**10.6.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o objeto deste edital, inclusive se estes forem pessoas com deficiência;

**10.7.** A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

**10.8.** Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

**10.9.** Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

**10.10.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

**10.11.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

**10.12.** Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

**10.13.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;

**10.14.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

**10.15.** Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área;

**10.16.** Somente realizar o desacolhimento da pessoa/paciente mediante aval da Secretaria responsável, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

**10.17.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde, cópia da certidão de óbito;

**10.18.** A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico para emissão da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela





equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste; outrossim, para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá solicitar a secretaria competente a Autorização de Fornecimento e empenho.

**10.19.** A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica;

**10.20.** A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

**10.21.** A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais;

**10.22.** A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

**10.23.** A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

---

## **11. DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**11.1.** O(s) contrato(s) de adesão firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**11.2.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

**11.3.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

---

## **12. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**12.1.** A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

## **13. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO**

**13.1.** O CONTRATO DE ADESÃO/CONTRATO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

**13.3.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

---

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A gestão do termo de credenciamento e contrato (s) serão feitas pelas Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, sendo os mesmos responsáveis pela



emissão da Ordem de Serviço, dentro de suas competências, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

---

## **15. DAS INFORMAÇÕES**

**15.1.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitos através do e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br) ou pelo Fone/Fax 47 3655-1111. Setor de Licitações.

---

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**16.2.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.3.** Aos casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Administração, sob os aspectos da legislação pertinente, e as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

**16.4.** As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

**16.5.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**16.6.** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

**16.7.** Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira, localizada na Trav. Otacílio F de Souza nº 210, Centro do Município de Major Vieira, ou encaminhados pelo e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br), no horário das 8h às 12h.

**16.7.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico [www.majorvieira.sc.gov.br](http://www.majorvieira.sc.gov.br), link "Portal de Licitações", no respectivo edital.

### **16.8. ANEXOS**

**16.8.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**ANEXO IV** – MINUTA TERMO DE ADESÃO/CONTRATO.



**16.9. DO FORO**

**16.9.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 06 de fevereiro de 2023.

---

ADILSON LISZKOVSKI  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, conforme especificado a seguir:

**GRUPO I** – acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

**GRUPO II** - acolhimento e ou internamento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades e ou com deficiência físicas temporárias ou definitivas, doenças incapacitantes, transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/UN	Valor unitário (mês)	Valor TOTAL (R\$)
<b>Grupo I – total de 10 vagas</b>				
1	Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas grau I (2 vagas)	12 MESES	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2	Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas grau II (5 vagas)	12 MESES	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
3	Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas grau III (3 vagas)	12 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Quantidade total considerando o número de vagas				R\$ 541.200,00
<b>Grupo II – total de 20 vagas</b>				
4	Acolhimento psiquiatria grau leve (10 vagas)	12 MESES	R\$ 7.045,00	R\$ 84.540,00
5	Acolhimento psiquiatria grau moderado (5 vagas)	12 MESES	R\$ 7.645,00	R\$ 91.740,00
6	Acolhimento psiquiatria grau grave (5 vagas)	12 MESES	R\$ 8.395,00	R\$ 100.740,00
Quantidade total considerando o número de vagas				R\$ 1.507.800,00

**2.1.** O valor total estimado para este dependerá da quantidade de vagas ocupadas, quais serão encaminhadas pelas secretarias solicitantes conforme demanda, dentro dos valores estipulados na tabela acima, quando preenchida a vaga, e será por sistema de rodízio por usuário, entre as empresas credenciadas.

**Parágrafo único:** sendo certo tratar-se de “credenciamento”, os valores totais são apenas um estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, qual os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas conforme a necessidade das Secretarias.

**2.2.** As quantidades de vagas consideradas na tabela acima visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob



nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

**2.2.1.** As empresas interessadas poderão efetuar seu **Credenciamento / ADESÃO**, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

### **2.3. Do sistema de rodízio**

**2.3.1.** Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item;

**2.3.1.1.** Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adiamento da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

**2.3.1.2.** Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal;

**2.3.2.** O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

**2.3.3.** Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato;

**2.3.4.** As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

**2.3.5** A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

### **2.4. Cronograma de execução dos serviços:**

**2.4.1.** O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação;

**2.4.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

**2.4.3.** A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

**2.4.4.** O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

### **2.5. Equipe Mínima:**

**2.5.1.** Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional referente ao objeto deste credenciamento, em observância as normas e aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

### **2.6. Do local de execução dos serviços:**

**2.6.1.** O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

### **2.7. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**2.7.1.** O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

### **2.8. Serviço de acolhimento de idosos, Grupo I**

**2.8.1.** Vagas de acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

**2.8.2.** A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades



socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

**2.8.3.** O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

**2.8.4.** A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

**2.8.5.** Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

### **2.9. Serviço de acolhimento em psiquiatria (residência terapêutica), Grupo II**

2.9.1. Vagas de acolhimento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais, pessoas com deficiência físicas temporárias ou definitivas em grau leve, moderado e grave.

2.9.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

2.9.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

2.9.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas vigentes e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

2.9.5. Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência LEVE - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, de 18 à 60 anos incompletos, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência MODERADO - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, de 18 à 60 anos incompletos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência GRAVE - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, 18 à 60 anos incompletos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação se torna necessária em virtude de o município não dispor em sua estrutura na área de assistência social instituições de longa permanência destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte família, e na área de saúde de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas com comorbidades e ou com deficiência físicas temporárias ou definitivas, doenças incapacitantes, transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Constatou-se ainda a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Sendo assim, o município espera garantir tratamento adequado ao público alvo deste credenciamento.

## **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**4.1.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br)

Major Vieira/SC, 06 de fevereiro de 2023.

ADILSON LISCZKOVSKI  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO. Nº: \_\_\_\_\_/2023 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		CNPJ:
Fone/Fax:		Email:
Banco:	Agencia:	c/c:
Responsável:		CPF:

Vem por meio deste requerimento, para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame da comissão. Do seguinte objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL.**

**(OBS: especificar qual grupo de interesse de proposta)**

**GRUPO I** – acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

**GRUPO II** - acolhimento e ou internamento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades e ou com deficiência físicas temporárias ou definitivas, doenças incapacitantes, transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em PRESTAR OS SERVIÇOS, dentro da conformidade e com a remuneração estipulada pela Administração do município de Major Vieira/SC, conforme constantes do anexo I do edital de credenciamento **002/2023**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
...					
...					

DECLARAMOS:

1. Que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme edital de Credenciamento e demais anexos.





LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**AO:**

**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

*(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)*



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO IV**

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° \_\_\_/\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACOLHIMENTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 0.000.000 e inscrita no CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 002/2023, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, observado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

**1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, em se tratando de credenciamento as quantidades serão rateadas entre as empresas interessadas, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de solicitações das Secretarias e Fundos do município.

2.2. O preço estimado para a execução dos serviços/fornecimento relacionados no presente contrato, terá como base os valores estipulados na cláusula primeira deste contrato.

**Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, uma vez que este valor será distribuído às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria, por forma de RATEIO.**

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.4. O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.6. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O fornecimento/serviço do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias solicitantes, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.

#### **3.2. Cronograma de execução dos serviços:**

**3.2.1.** A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

**3.2.2.** O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

#### **3.3. Equipe Mínima:**

**3.3.1.** Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional referente ao objeto deste credenciamento, em observância as normas e aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

#### **3.4. Do local de execução dos serviços:**

**3.4.1.** O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

#### **3.5. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**3.5.1.** O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

#### **3.6. Serviço de acolhimento de idosos, Grupo I**



**3.6.1.** Vagas de acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

**3.6.2.** A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

**3.6.3.** O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

**3.6.4.** A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

**3.6.5.** Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

### **3.7. Serviço de acolhimento em psiquiatria (residência terapêutica), Grupo II**

3.7.1. Vagas de acolhimento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais, pessoas com deficiência físicas temporárias ou definitivas em grau leve, moderado e grave.

3.7.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.7.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.7.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas vigentes e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.7.5. Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência LEVE - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, de 18 à 60 anos incompletos, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência MODERADO - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, de 18 à 60 anos incompletos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência GRAVE - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, 18 à 60 anos incompletos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues a secretaria que solicitou os serviços;

3.9. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.10. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



3.11. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

*17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3390 Aplicações Diretas*

*14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023 – Processo Licitatório nº 006/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

7.1.1. A Credenciada/Contratada deverá prestar serviço de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.4. A entidade credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira e/ou a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.5. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o objeto deste edital, inclusive se estes forem pessoas com deficiência;

7.1.6. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

7.1.7. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

7.1.8. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

7.1.9. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

7.1.10 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

7.1.11. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;



- 7.1.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 7.1.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 7.1.14. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área;
- 7.1.15. Somente realizar o desacolhimento da pessoa/paciente mediante aval da Secretaria responsável, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 7.1.16. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde, cópia da certidão de óbito;
- 7.1.17. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico para emissão da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste; outrossim, para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá solicitar a secretaria competente a Autorização de Fornecimento e empenho.
- 7.1.18. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica;
- 7.1.19. A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 7.1.20. A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais;
- 7.1.21. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.1.22. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;
- 7.2. DO CONTRATANTE:**
- 7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- 7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.



- 8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

---

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não executado no prazo, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

---

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

---

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

---

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---





14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão os responsáveis pelas pastas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito de Major Vieira**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



---

**Contratada**